CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, dentro dos limites previstos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Considerando a desvalorização monetária ocorrida desde a edição do último ato normativo que fixou os subsídios dos agentes políticos;

Considerando o acúmulo inflacionário compreendido entre a edição do últimoatonormativoquefixouossubsidiosdosagentespolíticoseapresentedata;

Considerando que não foram realizadas revisões anuais nos subsídios dos agentes políticos, ria Legislatura vigente, conforme previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

JOÃO CARLOS BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha,no uso de suas atribuições legais,que lhe são conferidas por Lei,faz saber que, de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixado dentro do limite previsto no art.29, inciso VI, alínea 'b' da Constituição da República Federativa do Brasil, será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2° O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de1° de Janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fixado dentro do limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea 'b' da Constituição da República Federativa do Brasil, será de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 3°. O subsídio será devido normalmente no período de recesso parlamentar.

Art. 4°. Os Vereadores que deixarem de comparecer às Sessões Ordinárias realizadas, serão descontadas proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, equivalente as faltas cometidas.

Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 05 de setembro de 2016.

Registrado e publicado em editais na data supra.

João Carlos Barboza
PRESIDENTE